



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Dispõe sobre **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2018, QUE ENTRE PARTES, FAZEM:**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - ESTADO DO TOCANTINS, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ: 04.221.258/0001-79, com endereço na Avenida Dirceu José de Almeida - Setor Bom Jesus - nesta cidade, neste ato representado por seu titular, o Senhor **Harles Evangelista dos Santos**, brasileiro, casado, Técnico em Radiologia, portador da Carteira de Identidade RG nº 647559 SSP/TO e inscrito no Cadastro de Pessoal Física - CPF/MF nº 998.673.541-68, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 239 - Taguatinga - TO, e de outro lado, como prestador de serviço contratado, o **Dr. ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/TO 2.409, portador do CPF/MF sob o nº. 770.480.081-72, com endereço profissional localizado na Rua Cel. Camilo Godinho, 520, Centro, Taguatinga - Estado do Tocantins, ajustam entre si o presente contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é prestação de serviços em assessoria processual e consultoria jurídica, parecer e orientação jurídica sobre matérias submetidas às comissões e ao plenário. Impetrar ações judiciais, defender nas contrárias, acompanhando-as em todos as instâncias e tribunais

DO DEVER DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Constituição Estadual e Federal resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

§ 1º - Obriga-se o **CONTRATADO** a fornecer ao **CONTRATANTE**, no escritório desses e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

§ 2º - O **CONTRATADO** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações, documentação inidôneas ou incompletas ou entregues fora do prazo que lhe forem apresentados, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE**.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO é o responsável direto pelas atividades na área que dependa de assessoria jurídica aos parlamentares municipais, desde que estes estejam no exercício de suas funções legislativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços jurídico processuais serão realizados na sede do escritório do **CONTRATADO**, sendo necessário deslocamento para outro município, as despesas de traslado e estadia serão custeados ou reembolsados pela **CONTRATANTE**. Quando os trabalhos versarem sobre análise jurídica de projetos de leis, os serviços serão realizado preferencialmente na sede da **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a título de honorários o valor de **R\$: 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)** que serão pagos em parcela única, sendo que o pagamento deverá ser até o 2º (segundo) dia do mês subsequente.

DA FONTE PAGADORA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária e elemento de despesa constante do orçamento em vigor, a serem creditados na Caixa Econômica Federal, Agência 3738, Conta Poupança 3232-0, Operação 13, em nome do Contratado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato é firmado por prazo de 30 (trinta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, que tem início em 06/02/2018 à 07/03/2018, podendo ser prorrogado até o limite de 3 meses, não havendo manifestação das partes, tem-se por resilido o presente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra por escrito, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao trabalho já prestado, mais 10% do valor global do contrato, como multa rescisória.

§ 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

§ 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

§ 3º - Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte da Câmara Municipal, os seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- III. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Câmara Municipal;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- V. A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.
- VI. A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.
- VII. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA OITAVA - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o **CONTRATADO** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais e quanto à responsabilidade jurídica e técnica. **O CONTRATADO** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o **CONTRATADO** poderá fazer por escrito ou oral suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

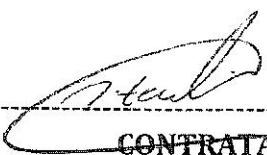
CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Taguatinga - TO, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

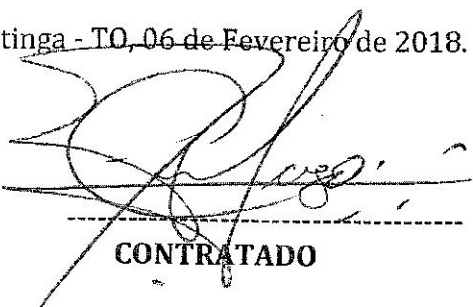


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Taguatinga - TO, 06 de Fevereiro de 2018.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudinei Francisco CPF: 974-140-431-68

Nome: _____ CPF: _____